

CONTRATO Nº 23/2011

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TECHNOCOPY SERVICE LTDA.-ME PARA AQUISIÇÃO DE FOTOCOPIADORA/IMPRESSORA PRETO E BRANCO E COLORIDA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA (Pregão Eletrônico n.º 09/2011 - Processo Administrativo/CNJ n.º 339.543).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **TECHNOCOPY SERVICE LTDA.-ME**, com sede no SHC/CLSW, Quadra 102, Bloco B, Loja 73, Setor Sudoeste, Brasília – DF, CEP 70.670-512, telefone (61) 3343-0998, inscrito no CNPJ sob o nº 04.496.615/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Rogério Motta de Souza**, RG 12396988-3 IFP-RJ e CPF 709.869.081-34, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO CNJ n.º 09/2011, publicado no DOU do dia 27 de junho de 2011, e a respectiva homologação, conforme fls. 347 do Processo Administrativo n.º 339.543, celebram o presente Contrato, observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 3.555./2000 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a aquisição de máquinas para cópia/impressão em cor preto e branco e colorida, incluindo assistência técnica e garantia, conforme as especificações do Termo de Referência e proposta da Contratada que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega e instalação do objeto, desde que devidamente identificados;
- b) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- f) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- g) colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela **CONTRATADA**, relacionadas com as condições de fornecimento, uso e segurança dos equipamentos;
- h) destinar área específica nos locais de instalação dos equipamentos, dotadas de pontos elétricos em quantidade compatível com as máquinas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar e instalar equipamentos novos e dentro da linha de produção do fabricante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, nas dependências do **CNJ**, em locais e horários previamente determinados pelo gestor do Contrato. O serviço de instalação

compreende a conexão dos equipamentos na rede de computadores do **CNJ**, sem o que não poderão ser dados como instalados e recebidos pelo **CNJ**.

- b) realizar demonstração de uso do equipamento, para conhecimento de todas as suas funcionalidades, para até 10 (dez) servidores do **CNJ**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da instalação destes. Caso o treinamento não possa ser realizado nas dependências do **CNJ**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar outro local apropriado em Brasília - DF;
- c) informar à Seção de Serviços Gerais do **CNJ**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a data de entrega e instalação dos equipamentos;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CNJ**, atendendo de imediato às reclamações;
- e) fornecer lista com o nome, endereço e telefone de contatos dos técnicos e prepostos envolvidos no fornecimento, mantendo-a sempre atualizada;
- f) providenciar para que os seus técnicos ou prepostos cumpram as normas internas de segurança do **CNJ**, nos edifícios onde serão executados os serviços;
- g) comunicar ao **CNJ** por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrência que possam prejudicar a entrega, o perfeito funcionamento dos equipamentos ou a qualidade dos serviços;
- h) manter sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência desta contratação;
- i) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CNJ** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independente de outras cominações a que estiver sujeita;
- j) disponibilizar "Central de Atendimento" para abertura de chamado de Assistência Técnica, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), indicando 0800 ou telefone local em Brasília.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUINTA – O período de Garantia Técnica deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses para todos os equipamentos e será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - O atendimento será do tipo “on site” mediante manutenção corretiva nas dependências do **CNJ**, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo primeiro - O atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 48h (quarenta e oito) horas e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 96h (noventa e seis) horas corridas e contadas após a abertura do chamado, excluindo-se sábados, domingos e feriados, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos;

Parágrafo Segundo - A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela **CONTRATADA**, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do Serviço de Atendimento ao Usuário (SEATE) do **CNJ**.

Parágrafo Terceiro - Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser reconicionados.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do presente Contrato é de **R\$ 40.490,00** (quarenta mil, quatrocentos e noventa reais).

Parágrafo Único - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O CNJ, mediante comissão designada para este fim, fará a inspeção técnica do(s) equipamento(s) para verificação da sua integridade física e conformidade técnica;

Parágrafo Primeiro - O objeto de Termo será recebido provisoriamente em até cinco dias úteis após a instalação dos equipamentos e definitivamente, com atesto na Nota Fiscal, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, desde que

comissão designada pelo Conselho Nacional de Justiça comprove a adequação do equipamento e da instalação aos termos do Contrato e ao Termo de Referência;

Parágrafo Segundo - No caso da não aprovação, o Fornecedor deverá apresentar as correções necessárias sob pena de, após os prazos definidos, serem aplicadas as penalidades previstas.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal eletrônica/DANFE acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Conselho Nacional de Justiça, desde que não se verifique falhas no fornecimento.

Parágrafo Quinto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

Parágrafo Sexto - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.032.1389.2B65.0001, natureza de despesa 4.4.90.52, tendo sido emitida a nota de empenho 2011NE000536, datada de 19 de julho de 2011.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de;

b.1) 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega/instalação dos equipamentos;

b.2) No caso de atraso injustificado na entrega/instalação dos equipamentos superior a 10 (dez) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

b.3) No caso de atraso injustificado na entrega/instalação dos equipamentos superior a 10 (dez) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração,

b



caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “h”;

b.4) 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor do equipamento defeituoso, no caso de atraso injustificado no atendimento de chamado técnico de manutenção;

b.5) no caso de atraso injustificado no atendimento de chamado técnico de manutenção superior a 2 (dois) dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do equipamento defeituoso;

b.6) 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor do equipamento defeituoso, no caso de atraso injustificado na solução de problemas técnicos ou na substituição do equipamento;

b.7) no caso de atraso injustificado na solução de problemas técnicos ou substituição do equipamento superior a 4 (quatro) dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do equipamento defeituoso;

b.8) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA não disponibilizar “Central de Atendimento” para chamado de Assistência Técnica;

b.9) 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

III – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUATORZE – O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada o período de garantia, previsto na Cláusula Quinta do Contrato.



CLÁUSULA QUINZE – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSEIS – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 4 de agosto de 2011.

Pelo **CONTRATANTE**


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**


Rogério Motta de Souza
Procurador

ANEXO A

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Máquina para cópia/impressão em cor preto e branco com velocidade mínima de 45 cópias por minuto no papel A4	1	20.500,00	20.500,00
2	Máquina para cópia/impressão colorida com velocidade mínima de 24 cópias/impressões em policromia e monocromia.	1	19.990,00	19.990,00
VALOR GLOBAL (R\$)				40.490,00

b



ANEXO B

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS:

Item 01 – Máquinas para cópia/impressão em cor preto e branco

1. Quantidade: 01 (uma)
2. Velocidade mínima para cópia/impressão de 45 ppm (páginas por minuto), no papel A4;
3. Tecnologia digital a laser ou LED;
4. Impressão monocromática na cor preta;
5. Capacidade de copiar original nos formatos A3, A4 e ofício II;
6. Capacidade de gerar cópia/impressão nos formatos A3, A4 e ofício II;
7. Ampliação/redução mínima de 50% a 200% em incremento de 1%;
8. Capacidade de imprimir/copiar em frente e verso, automaticamente;
9. Alimentador/recirculador de originais para um mínimo de 50 folhas;
10. Alceador de cópias podendo ser digital ou não;
11. Mínimo de 04 (quatro) gavetas/bandejas de alimentação de papel para uma capacidade mínima de 2.000 folhas 75g/m², no total;
12. Controle de cópias com utilização de senhas de segurança;
13. Gabinete próprio que permita a operação com o equipamento colocado diretamente sobre o piso;
14. Mínimo de 1 GB de memória total;
15. Resolução mínima de 600 X 600 DPI;
16. Grampeador automático interno, capacidade mínima de grampeamento de 25 folhas;
17. Funcionamento em 220 Volts, 60Hz ou dotada de transformador com entrada de 220 V/ 60Hz e saída compatível com o equipamento;
18. Funções de impressão, escaner e cópia;
19. Interface de rede padrão Internet, com conector RJ45, utilizando o protocolo de comunicação TCP/IP;
20. Sistema operacional compatível com o Windows Xp;

21. Painel de instrução em português ou dotado de simbologia universal;
22. Impressão em rede 10/100mbps;
23. Suprimentos (*toner*) com o mínimo de toxicidade;
24. Capacidade de copiar e gerar cópia/impressão no tamanho do papel formato A3;
25. Os equipamentos deverão ter interface em língua portuguesa;
26. Os manuais de instalação e operação deverão ter versão na língua portuguesa.

Item 02 - Máquina para cópia/impressão colorida

- 1 Quantidade: 01 (uma)
- 2 Copiadora/impressora/escaner digital colorida a laser ou LED;
- 3 Velocidade mínima de 24 cópias/impressões por minuto em policromia e em monocromia no papel formato A4;
- 4 Placa de impressão e rede;
- 5 Redução/ampliação mínima 25% a 200% em incremento de 1%;
- 6 Capacidade de imprimir/copiar documentos centralizados;
- 7 Mínimo de 04 (quatro) gavetas/bandejas de papel para um mínimo de 2.000 folhas, no total;
- 8 Capacidade de copiar/imprimir em policromia e monocromia;
- 9 Capacidade de copiar original nos formatos A5 até A3;
- 10 Capacidade de gerar cópia/impressão nos formatos A5 até A3;
- 11 Capacidade de trabalhar com papéis nas gramaturas de 75 a 160g/m²;
- 12 Capacidade de imprimir/copiar em frente e verso automaticamente;
- 13 Alimentador/recirculador de originais para um mínimo de 50 folhas;
- 14 Alceador/classificador de cópias, podendo ser digital ou não;
- 15 Capacidade de produzir cópias de livros;
- 16 Capacidade de digitalizar documentos pelo vidro e pelo recirculador de originais e distribuí-los a vários destinos de email;
- 17 Controle de cópias com utilização de senhas de segurança;

- 18 Gabinete próprio que permita a sua operação com o equipamento colocado diretamente sobre o piso;
- 19 Impressão em rede 10/100 mbps;
- 20 Resolução mínima de 600 X 600 DPI;
- 21 Memória de no mínimo 1GB;
- 22 Disco rígido de no mínimo 40GB,
- 23 Sistema operacional compatível com o Windows XP;
- 24 Grampeador automático interno, mínimo de 25 folhas, multiposicional ou não;
- 25 Funcionamento em 220 volts, 60Hz ou dotada de transformador com entrada de 220 V/ 60 Hz e saída compatível com o equipamento;
- 26 Tela de comunicação com o usuário (interface) em língua portuguesa;
- 27 Possuir interface de rede padrão Internet, com conector RJ45, utilizando o protocolo de rede TCP/IP;
- 28 Os equipamentos deverão ter interface em língua portuguesa;
- 29 Os manuais de instalação e operação deverão ter versão na língua portuguesa.